

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTOS LNF Nº 003.2016



2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTSAL XXI TORNEIO DA LIGA NACIONAL DE FUTSAL

A 2ª Comissão Disciplinar do STJDFS reuniu-se no dia 06 de Julho de 2016, com a finalidade do julgamento dos Processos nº 013, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022 e 024 de 2016.

Estiveram presentes nesta sessão, pela 2ª Comissão Disciplinar o Presidente Dr. Luiz Roberto Martins Castro, os Auditores, Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone, Dra. Tarsila Machado Alves e Dr. Ramon Bisson Ferreira. Pela Procuradoria o Dra. Patrícia Reali da Silva. Os titulares ausentes apresentaram justificativas.

Às 14:15 foi aberta a sessão pelo Presidente da Sessão Dr. Luiz Roberto Martins Castro e solicitou que os presentes que possuam preferência de ordem da pauta se manifestem desde o início. Sendo a pauta seguida conforme segue abaixo.

1) PROCESSO Nº 015.2016

Denunciados:

- Sr. Bruno Rafael de Ramos Dias, atleta da equipe ACBF, registro nº 191777-3, por infração ao artigo 258 do CBJD;
- Sr. Alexandre José Baldasso, preparador físico da equipe ACBF, registrado no CREF nº 11666, por infração ao artigo 258 e 258-B e ambos do CBJD;
- Sr. Luiz Carlos Scmitz, massagista da equipe ACBF, portador da cédula de identidade RG nº 7024247947, por infração ao artigo 243-F do CBJD;

Relator: Dr. Ramon Bisson Ferreira

Defensor: DR. Marcelo Bento de Oliveira

Decisão:

Por maioria dos votos o Atleta Sr. Bruno Rafael de Ramos Dias, decidiram pela condenação aos termos do art. 258 convertida em Advertência;

Por maioria dos votos o Preparador Físico Sr. Alexandre José Baldasso, aplicação do art. 258 em 4 partidas reduzidas para 2 (duas) partidas e aplicação da absorção do art. 258-B restando absolvido neste art..

Por maioria dos votos o Massagista Sr. Luiz Carlos Scmitz, desclassificação do art. 243-F para o art. 258 em 4 partidas reduzida para 2 (duas) partidas.

2) PROCESSO Nº 017.2016

Denunciados:

- Sr. Vander Iacovino, treinador da equipe Joinville, por infração ao artigo 258 e art.258-B ambos do CBJD;
- Sr. João Carlos Romano, preparador físico da equipe Joinville, por infração ao artigo 258 e Art.258-B ambos do CBJD;

Relator: Vinicius Leonardo Loureiro

Defensor: DR. EneDir Cristino

Decisão:

Por maioria dos votos o Treinador Sr. Vander Iacovino, absolvição do art. 258 e aplicação do art. 258-B em 3 partidas reduzida pela metade caracterizada em 1 (uma) partida.

Por maioria dos votos o Preparador Físico Sr. João Carlos Romana, absolvição do art. 258 e aplicação do art. 258-B em 3 partidas reduzida pela metade caracterizada em 1 (uma) partida.

3) PROCESSO Nº 020.2016

Denunciados:

- Edjan B. Vieira, técnico da equipe Umuarama, por infração ao artigo 243-F do CBJD;

Relator: Tarsila Machado Alves

Defensor: DR. Edson Rafful Filho

Decisão:

Por maioria dos votos o Técnico SR. Edjan B. Vieira, a desclassificação do art. 243-F e a aplicação de 1 (uma) partida.

4) PROCESSO Nº 021.2016

Denunciados:

- Ricardo Di Izepe, atleta da equipe Magnus Futsal, por infração ao artigo 254-A do CBJD;

Relator: Dr. Vinicius Leonardo Loureiro

Defensor: DR. Edimar Ferreira de Britto Jr.

Decisão:

Por maioria dos votos o Atleta Ricardo Di Izepe, foi absolvido do art. 254-A e ficou decidido que os autos devem retornar a procuradoria para verificar nova infração.

5) PROCESSO Nº 019.2016

Denunciados:

- SR, CARLOS MOISÉS PEREIRA DIPP, auxiliar técnico DA EQUIPE ASSOEVA, por infração ao artigo 258 do CBJD;

Relator: Dr. Ramon Bisson Ferreira

Defensor: DR. EneDir Cristino

Decisão:

Por maioria dos votos o Auxiliar Técnico Sr. Carlos Moisés Pereira Dipp, a aplicação do art. 258 convertido em Advertência.

6) PROCESSO Nº 016.2016

Denunciados:

- Sr. Donny Gerbeth Chaves, atleta da equipe Cascavel, registro nº 183396-0, por infração ao artigo 250 do CBJD;
- Sr. Johnny Gomes dos Santos, atleta da equipe São José, registro nº 194830-0, por infração ao artigo 250 do CBJD;

Foi proposta pela Procuradoria a transação disciplinar que não foi aceita pelo advogado do denunciado. O caso foi levado a Julgamento e por maioria dos votos o Atleta Sr. Donny Garbeth Chaves, foi apenado com 1 (uma) partida com infração ao art. 250;

Foi proposta pela procuradoria a transação disciplinar a qual foi aceita pelo Advogado do denunciado, restando aplicada a pena de advertência por infração do art. 250.

7) ROCESSO Nº 013.2016

Denunciados:

- SR. EDUARDO ALANO FARIAS, Atleta da equipe do Orleplast/Unisul/Tubarão, por infração ao artigo 250 do CBJD;

Foi proposta pela procuradoria a transação disciplinar a qual foi aceita pelo Advogado do denunciado, restando aplicada a pena de advertência por infração do art. 250.

8) PROCESSO Nº 018.2016

Denunciados:

- Sr. Vander dos Santos Ferreira, atleta de nº14 DA EQUIPE do SPORT CLUB CORINTHIANS, por infração ao artigo 250 do CBJD;

Foi proposta pela procuradoria a transação disciplinar a qual foi aceita pelo Advogado do denunciado, restando aplicada a pena de advertência por infração do art. 250.

9) PROCESSO Nº 022.2016

Denunciados:

- Sr. Rodrigo Barbosa Prado, atleta nº 77 da equipe do Blu/Muffatão/Nutry/Cvel, registro CBFS nº 230.508-9, por infração ao artigo 250, § 1º, inciso I, do CBJD;

Foi proposta pela procuradoria a transação disciplinar a qual foi aceita pelo Advogado do denunciado, restando aplicada a pena de advertência por infração do art. 250.


10) PROCESSO Nº 024.2016

Denunciados:

- Equipe **SupermercadosBH / Minas**, por praticar infração prevista no art. 191, inciso II, do CBJD;
- Equipe **São José/Vale Sul/Unimed**, por praticar infração prevista no art. 191, inciso II, do CBJD;
- Sr. **Roberto Gamero Filho**, fisioterapeuta da equipe São José/Vale Sul/Unimed, por praticar ação prevista no art. 258 do CBJD.

Decisão:

Ficou decidido que os autos devem retornar a procuradoria para aditamento da denúncia.



As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática, tudo a ser aplicado e fiscalizado pela Liga Nacional. As penas devem ser cumpridas imediatamente, ou seja, desde 06/07/2016, salvo se houver eventual efeito suspensivo pelo tribunal.

O prazo recursal se inicia do primeiro dia útil após esta sessão, qual seja, 07/07/2016, eis que haverá expediente na secretaria da Liga e desta Comissão. Quanto a eventuais recursos, as devidas taxas devem ser recolhidas, segundo a resolução administrativa nº001/2007 do STJD da CBFS, à CBFS, em conta no Banco Bradesco S/A, agência 0288-7, conta corrente nº0027617-0, dentro do prazo legal.

O pagamento das multas deve ser realizado, para a conta da Liga Nacional de Futsal, sob os dados: Banco Itaú (341), agência 0180, conta corrente nº 05315-9. O prazo para pagamento foi fixado em 07 (sete) dias úteis, sob pena de nova remessa dos autos à procuradoria para nova denúncia.

A ata, feita nos termos do artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, devidamente arquivada na sede da Liga Nacional de Futsal.

São Paulo, 06 de Julho de 2016.



Daniel Victor Gualassi
Secretário da 2ª Comissão Disciplinar do STJDFS



Marcio Fernando Andraus Nogueira
Presidente da 2ª Comissão Disciplinar do STJDFS